



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Núcleo Estadual da Assessoria Técnica – NATEC/ESTADUAL

São Luís, 06 de julho de 2023

PTC-ASTEC/PGJ – 4772023

SOLICITANTE: COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

Sarah Soares Lemos Martins

Atendendo à solicitação de vossa senhoria, nos autos do Processo nº 18976/2022, quanto à necessidade de realização de análise da proposta de preços apresentada pela licitante DEFENSIVA FREITAS SEGURANÇA LTDA, apresenta-se o que segue:

PLANILHAS DE CUSTOS DA LICITANTE DEFENSIVA FREITAS SEGURANÇA LTDA:

A licitante DEFENSIVA FREITAS SEGURANÇA LTDA (CNPJ: 16.649.674/0002-32) apresentou proposta de preço para o Pregão Eletrônico nº 23/2023, através de planilhas de custos, com valor mensal de R\$ 161.152,32 (Cento e sessenta e um mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos) e global (anual) de R\$ 1.933.827,84 (Um milhão, novecentos e trinta e três mil, oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos).

O valor global está 13,92%, ou R\$ 312.590,50 (Trezentos e doze mil, quinhentos e noventa reais e cinquenta centavos), abaixo do valor estabelecido no ANEXO I, do Termo de Referência do PE nº 23/2023, que é de R\$ 2.246.418,34 (Dois milhões, duzentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos).

INCONFORMIDADE TÉCNICA DAS PLANILHAS DO TURNO DIURNO:

Apesar da regularidade dos cálculos da empresa e do preço vantajoso para a Procuradoria Geral de Justiça, verificou-se a existência de uma inconsistência na proposta de preço da empresa à metodologia utilizada pela Procuradoria Geral de Justiça, conforme listado abaixo:



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Núcleo Estadual da Assessoria Técnica – NATEC/ESTADUAL

1) Adotou como base de cálculo do **item B (Substituto na Cobertura de Ausências Legais)** do **Submódulo 4.1 (Substituto nas Ausências Legais)** de todas as planilhas do **Turno Diurno**, o valor do **MÓDULO 2**, apenas, quando essa base deveria ter sido o somatório dos **MÓDULOS 1 e 2**, como calculado nos demais itens desse Submódulo e, ainda, no mesmo item das planilhas do **Turno Noturno**.

Nesse sentido, faz-se necessária a correção da inconformidade listada, para que a licitante tenha sua proposta aprovada e, conseqüentemente, seja declarada vencedora do certame.

É o que se encaminha a Vossa Senhoria para conhecimento e demais providências.

Atenciosamente,

JOSÉ NÉLIO MIRANDA DE FREITAS

Analista Ministerial - Economista

CORECON/MA: 1045-6